



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN -
☎ (0__84) 479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail:pmcdantas@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2012

Em, 30 de outubro de 2012.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Quadro Mural da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme Decreto Municipal nº 002/2005, de 09 de março de 2005.

Em 31 / 10 / 2012

Funcionário Responsável

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê o Inciso VI, art. 29, da Constituição Federal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 3.321,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS) o subsídio dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, dentro do percentual de até **20%(vinte por cento)** do que percebem os Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte, em consonância com as emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000.

Art. 2º. O edil que se encontra no exercício da Presidência da Câmara receberá o subsídio de R\$ 5.645,70 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme prevê o art. 104, § 1º, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º. O Vereador que injustificadamente não comparecer a sessão ordinária do dia deixará de perceber **1/30 (um trinta avos)** de seu subsídio salvo se acometido de doença devidamente justificada.

Art. 4º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

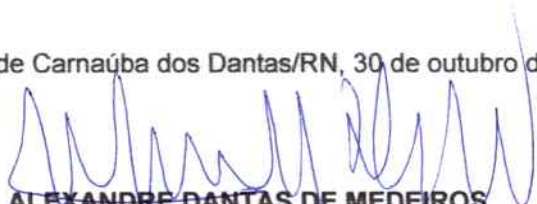
Art. 5º. Caso o valor estabelecido nesta lei incluindo a folha de pagamento com os servidores do legislativo e os encargos sociais, ficar acima do limite estabelecido na Emenda Constitucional Nº 25/2000 e na Lei Complementar Nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º. Durante a legislatura 2013/2016 caso ocorra aumento das receitas tributárias e das transferências constitucionais conforme a Emenda Constitucional Nº 25/2000, fica autorizada a Mesa Diretora a efetuar a atualização dos subsídios dos vereadores.

Art. 7º. Fica revogada a LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012, de 02 de outubro de 2012.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de outubro de 2012.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 034/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2012 Em, 30 de outubro de 2012.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê o Inciso VI, art. 29, da Constituição Federal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 3.321,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS) o subsídio dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, dentro do percentual de até 20% (vinte por cento) do que percebem os Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte, em consonância com as emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000.

Art. 2º. O edil que se encontra no exercício da Presidência da Câmara receberá o subsídio de R\$ 5.645,70 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme prevê o art. 104, § 1º, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º. O Vereador que injustificadamente não comparecer a sessão ordinária do dia deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio salvo se acometido de doença devidamente justificada.

Art. 4º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Caso o valor estabelecido nesta lei incluindo a folha de pagamento com os servidores do legislativo e os encargos sociais, ficar acima do limite estabelecido na Emenda Constitucional Nº 25/2000 e na Lei Complementar Nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º. Durante a legislatura 2013/2016 caso ocorra aumento das receitas tributárias e das transferências constitucionais conforme a Emenda Constitucional Nº 25/2000, fica autorizada a Mesa Diretora a efetuar a atualização dos subsídios dos vereadores.

Art. 7º. Fica revogada a LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012, de 02 de outubro de 2012.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de outubro de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:38821A17

Matéria publicada no no dia 31/10/2012.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita